

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº. 1.552, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2012.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes entidades:

- I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 3.000,00;
- II – Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$18.000,00;
- III – AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 10.000,00;
- IV – Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
- V – Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI – Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00;
- VII – Associação dos Moradores do Bairro Sagarana, no valor de R\$ 3.000,00;
- VIII – Comunidade de Apoio a Recuperação de Vidas – CARV, no valor de R\$ 1.500,00;
- IX – Sociedade Beneficente de Santo Antônio da Lagoa, no valor de R\$3.000,00;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

X - Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;

XI - Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo – Esportiva, no valor de R\$ 12.000,00;

Art. 2º - As subvenções sociais autorizados no art. 1º serão concedidas, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos;

II – atenda direto à população, de forma gratuita;

III – comprove regular funcionamento;

IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções sociais autorizadas nesta lei, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de subvenção social fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;

II – celebração de convênio.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho e a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará na imediata devolução aos cofres públicos dos recursos liberados devidamente corrigidos.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município, receber e aprovar a solicitação de concessão de subvenção social das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua fiscalização e exame da respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Executivo, informações sobre irregularidades, porventura existentes, na execução dos convênios firmados para a concessão de subvenções sociais.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 21 de novembro de 2011.



Pe. José Mauricio Gomes

Prefeito Municipal